



MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.169, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1996.

“Modifica a Lei nº 827, de 21 de dezembro de 1989 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins,

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O artigo 127 da Lei nº 827, de 21 de dezembro de 1989 - Estatuto dos Servidores do Município de Gurupi, passa a ter a redação abaixo e, neste mesmo dispositivo, cria-lhe o parágrafo único.

“Artigo 127 - Para efeito de aposentadoria, é assegurado a contagem de tempo do exercício, exclusivamente, de cargos em comissão ou função de confiança, podendo a aposentadoria se dar nestes cargos, desde que sejam atendidas as condições previstas na Constituição Federal da República.

§ Único - No caso de acidente ou doença profissional, artigos 125 e 126 da Lei nº 827, de 21 de dezembro de 1989, será concedida a aposentadoria ao servidor ocupante do cargo em comissão ou função de confiança a que se refere este artigo.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins,
aos 06 dias do mês de dezembro de 1996.

RAIMUNDO AIMAR QUEIROZ BARBOSA
Prefeito Municipal

Proj-3